



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 22 / 2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DE LGPD E GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONFORMIDADE (GRC), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA MÓDULO SECURITY SOLUTIONS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0005342-85.2021.6.08.8000

Pelo presente instrumento a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Rua João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-**, doravante denominado Contratante, e a empresa **MÓDULO SECURITY SOLUTIONS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob n. 28.712.123/0001-74, estabelecida na Rua Quinze de Novembro, nº 106, sala 309, Niterói/RJ 24020-125, telefone: (21) 2123-4600, e-mail: atendimento@modulo.com / ebastos@modulo.com, representada neste ato por seu Diretor Regional, Sr. **CARLOS ALBERTO GONÇALVES AFFONSO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.333.267-**, e por seu Gerente de Negócios, Sr. **EDISON MOURÃO BASTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.098.267-** doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, vinculando-se ao Edital de Pregão TRE/MS n. 50/2022 - Processo SEI 0004935-68.2021.6.12.8000 e proposta do contratado, regendo-se pela legislação vigente e principalmente pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Resolução TRE/MS nº 665/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Solução Integrada de Software para Gerenciamento de Processos de LGPD e Gerenciamento de Riscos e Conformidade (GRC), disponibilizada como serviço em nuvem pública (SaaS), de acordo com as especificações e condições no Termo de Referência.

1.2. Faz parte do presente Contrato, vinculando-se ao mesmo independente de transcrição, a proposta da Contratada, no que com ele não conflitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A descrição sucinta dos serviços a serem prestados, especificações e respectivas quantidades estão indicados no CAPÍTULO II. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES, PREÇOS MÁXIMOS E DAS ESPECIFICAÇÕES do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado através de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

4.1. O período de vigência da contratação terá início na data da última assinatura eletrônica e terá duração de 12 (doze) meses, a partir do aceite definitivo da Nota Fiscal.

4.1.1. Para o item 1, a vigência poderá ser prorrogada, conforme disposição da Lei nº 8.666/93.

4.2. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA é 10 (dez) dias, para o Subitem 1.1 e de 30 (trinta) dias, para os subitens 1.2 e 1.3, contados do recebimento da nota de empenho e/ou da Requisição de fornecimento.

4.3. Os prazos de atendimento de suporte são os dispostos no CAPÍTULO II. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES, PREÇOS MÁXIMOS E DAS ESPECIFICAÇÕES do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas referentes a este contrato serão custeadas por Créditos Orçamentários fixados na Lei nº 13.971, de 27/12/2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2020/2023 e é compatível com a Lei nº 14.194, de 20/08/2021 (LDO 2022), com a Lei nº 14.303, de 21/01/2022 (LOA 2022) e com o art. 16 da Lei nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Espírito Santo, Plano Orçamentário 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, com o seguinte detalhamento:

PLANO INTERNO	ND
TIC LOCSOF	3390.40.06

5.2. As despesas que vierem a ocorrer nos próximos exercícios serão custeadas com recursos previstos na Proposta Orçamentária e serão indicados oportunamente nos autos da contratação.

CLÁUSULA SEXTA-DO PREÇO

6.1. O valor total do contrato é de **R\$ 355.500,01** (trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais e um centavo), conforme detalhamento abaixo:

SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
---------	------	----------------

Solução de Software para Gestão de LGPD e Gestão de Riscos e Conformidade (GRC), por ano de uso	01	R\$ 262.176,99
Consultoria para parametrização do sistema e implantação	01	R\$ 66.822,96
Workshop remoto	01	R\$ 26.500,06
VALOR TOTAL		R\$ 355.500,01

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no CAPÍTULO VI. DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA e no CAPÍTULO VII. DO PAGAMENTO do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. De acordo com o §1º, do art. 2º, da Lei 10.192/2001, não haverá reajustamento ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

8.2. Somente após o transcurso de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, em atendimento a pedido expresso da Contratada, poderá ser concedido reajuste de valores e será limitado à aplicação da variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, conforme previsão do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

8.3. Só haverá o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato príncipe.

8.4. Quaisquer tributos ou encargos criados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. As disposições quanto a fiscalização e ao acompanhamento dos serviços estão dispostas no CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

11.1. Os direitos e deveres do CONTRATANTE são aquelas previstas no CAPÍTULO IX. DOS DIREITOS E DEVERES DO TRE/MS do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Os direitos e obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no CAPÍTULO X. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) do Termo de Referência.

12.2. Com vistas à preservação e cumprimento das questões de ética e conduta previstas em normativos vigentes, os funcionários da empresa contratada, no cumprimento das atividades deste contrato, devem seguir as diretrizes do Código de Ética do TRE/ES - Resolução n. 140/2017.

12.3. No caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei, a contratada deverá devolver o valor remanescente, atualizado monetariamente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme Portaria SGD/ME nº 6.432, de 15 de junho de 2021.

12.4. A empresa contratada deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral (Resolução TSE Nº 23.644/2021), obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa;

12.5. O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação;

12.5.1. Os documentos eventualmente produzidos deverão ser repassados ao Tribunal tanto em formato não editável (PDF) como também em formato editável (.DOCX).

12.6. A CONTRATADA assinará um Termo de Confidencialidade e Sigilo, na assinatura do contrato, em que se comprometerá a não acessar, não divulgar e proteger todos os dados de infraestrutura e de vulnerabilidades do CONTRATANTE a que tiver acesso, que abrangerá todos os seus colaboradores e terceiros, sob as penas da lei.

12.7. Fica vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

12.8. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato e Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para

apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da mensagem eletrônica registrada no SEI (sistema de gestão processual eletrônico utilizado pelo TRE/ES).

13.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA nos casos literalmente indicados no contrato, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias.

13.3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais / serviços contratados, sobre o valor total do contrato, para o item correspondente, limitada a sua aplicação a 10 (dez) dias consecutivos. Após o décimo dia, a multa diária passará a 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato e a Administração poderá, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, após a 2ª penalidade da mesma natureza, passando a multa a ser de 3% após a terceira penalidade da mesma natureza;

c) de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, no início ou término do atendimento do chamado de suporte técnico. A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;

d) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de desatendimento de demais cláusulas contratuais ou do Termo de Referência, ou de ordens da fiscalização;

e) de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;

f) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, caso a contratada deixar de assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em lei;

g) de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de desatendimento das disposições relativas a segurança da informação;

h) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, se a contratada se negar a executar os serviços solicitados ou entregar o material, sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições deste Contrato, levar a Contratante à rescisão do contrato, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

13.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

13.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

13.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 13.3.2 e 13.3.3 abaixo;

13.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

13.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa :

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa da União, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

13.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

13.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa:

a) convocados, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

c) não mantiver a proposta no certame licitatório;

d) comportar-se de modo inidôneo durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual;

e) ensejar o retardamento do objeto contratado;

f) cometer fraude fiscal;

g) falhar, ou fraudar, na execução do contrato.

13.5. Na aplicação das sanções, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a intensidade do dano provocado, a reincidência e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

13.5.1. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

13.5.2. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

13.6. Da aplicação das sanções de multa e impedimento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, à autoridade superior do TRE/ES.

13.7. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS / Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 13.5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do presente Contrato ocorrerá nos casos previstos nesta avença e no Termo de Referência, bem como nos casos previstos em lei e devidamente justificados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, entre outras, principalmente às disposições do art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, independente de sua transcrição, sendo inescusável a alegação de desconhecimento.

14.1.1. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Unilateral e por ato escrito da Administração deste Tribunal, sem a incidência de qualquer ônus e sem prejuízo das parcelas devidas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a contratada nos termos do artigo 109, “I”, letra “e”, da Lei nº 8.666/93;

b) Unilateral, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer ônus e sem prejuízo das parcelas devidas, reduzida a termo no Processo Administrativo nos termos da Lei nº 8.666/93;

c) Amigável, por interesse comum das partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1. É vedado a CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A CONTRATADA, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – e a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a execução contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. A CONTRATADA será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

16.4. A CONTRATADA deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça ao CONTRATANTE tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD.

16.5. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual.

16.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

16.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.8. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

16.9. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.10. O CONTRATANTE E A CONTRATADA comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

16.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.12. CONTRATANTE E A CONTRATADA se comprometem ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS FUNDAMENTOS

17.1. Reger-se-á este Contrato pelas convenções aqui estabelecidas, pelas disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e pela proposta da Contratada (no que não conflitar com os demais documentos desta contratação), que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

17.2. Aplica-se ao presente Contrato, assim como aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a legislação vigente, própria e/ou específica ao objeto deste contrato.

17.3. De acordo com Resolução do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/ES, denominado SEI - Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações acerca do contrato e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação.

18.2. Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o e-mail, acusando expressamente o recebimento da mensagem, no prazo máximo de 1 (um) dia útil da data da comunicação expedida. Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.

18.2.1. Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da empresa comunicar ao TRE/ES a nova conta de e-mail válida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Na forma da Lei é competente o foro da Justiça Federal, em Vitória - ES para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por terem convencionado, aceito e declarado, as partes assinam este termo, para os devidos efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO GONCALVES AFFONSO**, **Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON MOURAO BASTOS**, **Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, **Diretor Geral**, em 31/08/2023, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1015835** e o código CRC **8247F564**.